

LEI Nº 2.723 DE 29 DE JULHO DE 1.998.

Dispõe sobre o pagamento, no valor de subsídio em parcela única, a servidor posto à disposição e investido em cargo de Secretário Municipal.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O servidor da União, do Estado ou de outro Município que seja posto à disposição deste Município e investido no cargo de Secretário Municipal, será remunerado por uma das seguintes formas:

I - perceberá o valor do subsídio, fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

II - perceberá o subsídio para o Secretário, deduzida a quantia que perceber no órgão cedente, se a cedência for sem prejuízo da remuneração;

III - nada perceberá do Município, se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for de valor igual ou superior ao valor do subsídio.

ART. 2º - A despesa, quando houver, será atendida pela dotação orçamentária própria.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 05 de junho de 1998.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de julho de 1.998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO